



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.286, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Declara de utilidade pública imóvel necessário para construção do Paço Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se construir novo paço municipal necessário para abrigar as instalações administrativas dos diversos setores e secretarias da Prefeitura do Município de Leme para melhorar andamento dos serviços públicos,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N° 28.190 do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, assim descrito:

“UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e comarca de Leme/SP, na Fazenda Palmeiras, desmembrada da “Gleba 01”, designada QUINHÃO n° 01, com a área ou extensão superficial de 1,9020 alqueires paulista, sem benfeitorias, localizada dentro da seguinte descrição perimétrica: A poligonal de divisa do quinhão 01 inicia-se no marco 66 cravado junto ao canto de divisa da área em questão com estrada municipal e cerca da FEPASA Ferrovia Paulista S/A, referido marco esta cravado a 10,00 metros do eixo da ferrovia no Km. 163+253,00 metros, deste ponto segue acompanhando paralelo a ferrovia na distância de 294,13m. até o marco n° 67 cravado à 10,00m. do eixo da ferrovia no Km 162+962,00m., do marco 67, cravado junto à margem do Córrego Ribeirão do Meio, deflete a esquerda e segue acompanhando a margem do Córrego Ribeirão do Meio no sentido de montante a jusante na distância de 235,88m. até encontrar o marco n° 68; deste ponto deflete a esquerda e segue acompanhando a cerca de divisa da propriedade do Sr. Geraldo Pires de Moraes no azimute de 10°23'09" na distância de 75,36m. até encontrar o marco n° 69; deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca da divisa da Estrada Municipal, ate encontrar o marco inicial da descrição nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 69 a 70, no azimute de 299°49'28" na distância de 12,25metros; do marco 70 ao 71, no azimute de 310°41'10", na distância de 11,07metros; do marco 71 ao 72 no azimute de 318°38'12" e na distância de 14,71 metros; do marco 72 ao 73 no azimute de 324°07'13" e na distância de 127,37 metros; do marco 73 ao V no azimute de 323°45'14" e na distância de 48,65 metros; do marco V ao VI, no azimute de 322°30'32" e na distância de 62,23 metros; do marco VI ao 66, no azimute de 303°15'43" e na distância de 31,21m., compreendendo uma área ou extensão superficial de 1,9020 alqueires paulistas; imóvel esse cadastrado no INCRA em maior porção sob n° 6190035.002810-8, com área total 486,0 ha., módulo fiscal 18,0 ha., n°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

de módulos fiscais 27,00; módulo rural 11,8ha. e fração mínima de parcelamento 2,0 ha. Ficam mantidas as servidões a Favor da CEESP-Centrais Elétricas de São Paulo S/A., devidamente averbadas sob nºs. 3 e 4/26221, Livro 2-RG deste Registro”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 2013.

SERGIO LUIZ DELLAI
Prefeito Municipal